

CONCEPÇÕES DE PROFESSOR E DE ALUNO: SIGNIFICAÇÕES NA ATUAL LDB E EM SEU PROCESSO LEGIFERANTE

Haroldo de Resende – UFU

1. Políticas educacionais e movimentos sociais

Introdução

O processo de tramitação da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) foi caracterizado por intensas lutas político-ideológicas, cujos representantes tomaram posições e as demarcaram por concepções que foram materializadas na apresentação de propostas, emendas, substitutivos, que redundaram em distintos projetos.

O objetivo deste texto é fazer uma análise dos projetos de lei mais representativos desse processo: o oriundo da Câmara dos Deputados (1258-C/88), que representava a sociedade civil e aquele interposto pelo Senado Federal (67/92), representando o Poder Executivo, como também o texto final aprovado. Busca-se perscrutar as concepções tanto de professor, como de aluno que atravessam essas diferentes proposições legislativas, matizando-as no imaginário social.

Os destinatários de uma lei educacional, em última instância, são o professor e o aluno, agentes por excelência do processo de ensino-aprendizagem. O acontecimento real da lei se efetiva na vivência em que estão envolvidos o professor e o aluno. No entanto, não se limita à implementação pura e simples da lei, mas também abrange dimensões imagéticas que extrapolam as prescrições legais na implementação do texto aprovado.

Um dos fatores político-filosóficos que condicionam a ação educativa se consubstancia justamente na forma de se conceber o professor e o aluno, não só no texto final de uma lei e em sua respectiva implementação, mas também em todo o processo legiferante. Na materialidade dos textos que configuram esse processo compõe-se a tela da qual emanam sentidos, significações, representações e imagens que formam e conformam esses atores educacionais, na perspectiva imaginária.

As idéias, projeções, valores, suposições, proposições sobre a figura do professor e do aluno que transitaram em forma de textos, emendas, substitutivos, mostram, em certo sentido, a concepção que se tem de educação no país e, conseqüentemente as concepções de professor e de aluno.

Um exame dos projetos de lei que concorreram para a edição da atual LDB e do próprio texto aprovado, pode mostrar um panorama que permite compreender como a educação se processa na sociedade brasileira, especialmente no que se refere à essa forma de se conceber o professor e o aluno, visto que tal forma, as expectativas que se têm sobre eles, as projeções – que se materializaram nos textos legiferantes – acabam se presentificando nas práticas sócio-educativas, funcionando como matrizes de significância na efetividade histórico-cultural da educação.

O Projeto de Lei n. 1258-C/88

O projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados, embora tenha sofrido alterações em relação ao projeto exaustivamente trabalhado pela Comissão de Educação da Câmara, resultando no substitutivo Jorge Hage, tem sua importância como registro histórico das lutas ideologicamente travadas durante o processo de construção da nova LDB. Trata-se do resultado possível da “conciliação aberta”, instaurada nas negociações no âmbito da Câmara e no diálogo com a sociedade civil organizada.

O professor no Projeto de Lei n. 1258-C/88

Um dos princípios preconizados por esse projeto, diz respeito à valorização do profissional da educação que se respalda numa qualidade política, contribuindo com a transformação da ordem social existente. A formação do professor obedeceria uma base comum nacional, de modo que, para atuação na educação básica o profissional deveria ter formação universitária em cursos de licenciatura com graduação plena, enquanto que para atuação profissional na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, o professor deveria ter como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Uma das preconizações estabelecidas pelo PL 1258-C/88 foi a promoção da continuidade do aperfeiçoamento e atualização do professor, pelos sistemas de ensino, em suas respectivas jurisdições, de modo a assegurar em seus planos e orçamentos os recursos e condições materiais e institucionais, vinculando essa atualização ao plano de carreira docente.

A profissionalização docente assumiu, no projeto n° 1258-C/88, um entendimento que envolve dois aspectos: de um lado, o preparo para o magistério e, de outro, a atuação docente. Ou seja, os dois pólos que consubstanciam o profissionalismo no magistério,

sendo que a formação/preparação habilita, por assim dizer, para o exercício da prática docente.

Um expediente que ficou patente no projeto é a questão da atualização profissional, da formação continuada, não se limitando à formação inicial, implicando na constante formação do professor e, ao mesmo tempo, a chamada de responsabilidade do sistema de ensino para tanto.

O processo de profissionalização, portanto, e justamente por ser um processo, teria como característica uma solução de continuidade, de formação em serviço, de aperfeiçoamento. O trabalho docente teria nessa característica sua fonte de revigoração, ou seja, o aprimoramento propiciado pela constante formação, como componente integrante da carreira e inerente à profissão.

O projeto atribuiu à formação e à carreira docentes a dimensão necessária para o favorecimento do profissionalismo do educador, como um profissional que atuaria num campo específico com um quadro delineado de atuação, que em última análise configuraria a própria expressão da valorização social, profissional, cultural e econômica da categoria.

A concepção de professor que foi delineada no projeto da Câmara é uma concepção que se coaduna com uma concepção de educação progressista, transformadora. Trata-se de uma concepção que se identifica com a mudança das relações sociais que reverte a ordem educacional estabelecida, na qual verifica-se tipos diferenciados de educação para parcelas diferenciadas da população.

O aluno no Projeto de Lei n. 1258-C/88

Dentre os princípios sobre os quais a efetividade da educação deveria se assentar, destaca-se a igualdade de condições de acesso, permanência e continuidade no processo educativo, sob a tutela e garantia do Estado e a vinculação entre a educação escolarizada, o trabalho e as práticas sociais.

O processo escolar desde a educação infantil até a universitária visava, segundo o projeto de lei em exame, o desenvolvimento do educando, enquanto cidadão, assegurando-lhe uma formação que proporcionasse a participação na vida social de modo efetivo, de acordo com suas possibilidades etárias.

A ênfase que se propugnou para o processo de escolarização do aluno foi a de um sujeito crítico, participativo, reflexivo. Ou seja, o aluno considerado como um cidadão no

exercício de um direito seu. A educação teria nesse exercício, a possibilidade de ampliar e lapidar cada vez mais a noção de cidadania.

Nesse sentido, a educação constituir-se-ia numa instrumentalização do aluno para a realização da leitura do mundo à sua volta e, de modo consciente, criticar esse mundo e contribuir com sua transformação, através da participação ativa.

A concepção de aluno que permeou o texto do projeto de lei da Câmara é uma concepção mediatizada na própria noção de sujeito sócio-histórico, de sujeito cognoscente, aquele aluno/sujeito autônomo, agente de seu processo histórico e com papel político a desempenhar no quadro social. Trata-se de um aluno que aprende com base em suas próprias ações sobre os objetos sociais, construindo as suas próprias categorias de pensamento ao mesmo tempo em que dá organização ao seu mundo.

O Projeto de Lei n. 67/92

Esse projeto apresentado de forma inusitada e intempestiva indicou a opção do Poder Executivo em desprezar a proposta de lei em andamento na Câmara, esperando-se que fosse rápida sua tramitação no Senado e conseqüente envio à Câmara, atropelando, assim o substitutivo da Câmara. Mas isso não ocorreu em função do *impeachment* do então Presidente Collor e da demissão do Ministro Goldemberg. Esse projeto de lei nº 67/92 se caracterizou por ser bastante sucinto, era uma proposição “enxuta”, sem detalhes ou minúcias, o que, segundo o Senador Darcy Ribeiro não deveria ser objeto de uma LDB, devendo apenas apresentar as linhas gerais.

O professor no Projeto de Lei n. 67/92

O projeto traz a preconização dos “institutos superiores”, instituições de nível superior que ofereceriam formação em tempo integral, fazendo parte ou não de universidades e federações de escolas superiores. Nestes institutos é que deveria se dar, preferentemente, a formação de docentes para atuação no ensino fundamental e médio.

Os sistemas de ensino e as instituições formadoras teriam a faculdade de “parcelar” seus programas de formação e aperfeiçoamento, de maneira que fossem intercalados ciclos de instrução teórica e de “treinamento” em serviço, aproveitando inclusive os intervalos entre os períodos letivos regulares.

Pode-se, então, verificar pelas preconizações encampadas pelo projeto do Senado, que a figura do professor é concebida de modo inconsistente, de uma maneira esfacelada,

pela própria instituição dos institutos superiores de educação, desconsiderando o *status* profissional do profissional docente.

A pedra angular do projeto era justamente a criação dos institutos superiores de educação que, na realidade, bania do âmbito universitário a preparação de docentes para a educação básica, a formação de nível superior para a docência e os programas de formação continuada para profissionais dos níveis diversos.

Tais institutos mesmo se fossem instituídos com sólidas propostas político-pedagógicas, teriam sua consubstanciação efetivada extra-academicamente, perdendo-se, então a proficuidade dos debates e discussões teóricas que se travam mediante o diálogo estabelecido entre os conhecimentos produzidos pela pesquisa universitária.

O professor era, assim concebido como um operário-padrão, que deveria cumprir atividades pré-determinadas e repetitivas sem refletir sobre esta atividade no contexto que o engendra. Assim, fica patente que se deve verificar é o espírito geral do projeto nas suas articulações e o que delineia nas formas de concretização de suas preconizações.

O aluno no Projeto de Lei n. 67/92

Como princípio para a efetivação da educação escolar um dos pilares dizia respeito à implantação progressiva da igualdade de condições para o acesso e permanência na educação escolar, ao lado da liberdade de aprender e da gratuidade dos cursos na rede pública dos estabelecimentos oficiais.

A concepção de aluno assentada na proposição de lei do Senado é uma concepção que, não podendo ser de outra forma, coaduna-se com a concepção de professor do referido projeto. Ora, o aluno é visto de uma maneira reduzida e minimalista, tendendo a ser ajustado numa forma igualmente reduzida de educação, segundo a tendência que vinha sendo incorporada nos sistemas escolares em face do estágio do desenvolvimento capitalista.

Em síntese, o aluno concebido no projeto n° 67/92 é um aluno que participa passivamente do processo histórico no qual se insere, ajustando-se e adaptando-se às tendências e perspectivas de manutenção do *modus vivendi*. É um aluno que não inquire sobre o mundo ao seu redor e sobre as forças que movem esse mundo. E, nesse sentido, sua participação na construção social vincula-se muito mais a processos de adequação e subordinação do que uma participação efetiva, ativa, reflexiva e respaldada na formação de cidadania.

O texto final da LDB

A nova LDB não se configurou, afinal na lei almejada por cada um dos grupos sociais que participaram de sua elaboração. Na realidade, ela representa uma síntese dos embates políticos, dos jogos de força, das pressões e reivindicações que, ao longo dos oito anos de sua tramitação buscaram firmar posição. Assim, a LDB, que passou a gerir a educação a partir de dezembro de 1996, apresenta traços e marcas que cada um dos segmentos sociais envolvidos conseguiu afirmar no processo de sua elaboração.

O professor no texto final da LDB

O texto final da LDB acabou por incorporar dispositivos tanto do projeto oriundo da Câmara como daquele elaborado no Senado. No que tange à figura do professor, traz recuos mas também avanços que vão matizar a concepção de professor presente na lei e mais que isso, no cumprimento dessa lei. Desse modo, uma vez cumprida a lei, ao pé da letra, tem-se não só a idéia de um tipo de professor, mas tem-se o próprio professor, enquanto profissional atuando na realidade educacional.

A lei estabelece um novo patamar de qualificação docente no país, a formação mínima exigida é a de nível superior, o que acaba por decretar, de uma forma indireta, o fim das licenciaturas curtas. A formação em nível médio, no curso Normal, admitida para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, no entanto, só deixaria de ser habilitação para ingresso no magistério público no fim da década da educação, no ano de 2007.

A concepção de professor que atravessa a lei é a de um semiprofissional, que deve desempenhar tarefas previamente determinadas, inclusive capacitar-se continuamente, mas sem remeter essa capacitação a um processo reflexivo, como parte de um plano de carreira. É uma concepção que não considera os elementos formativos do professor indo além da competência técnica pura e simples.

O aluno no texto final da LDB

O aluno é concebido na nova LDB de uma forma restritiva, sem mesmo considerar as mudanças de paradigmas e de suporte material do mundo contemporâneo, de modo a incorporar tais mudanças no modo de enxergar o aluno, pois trata-se de um outro perfil de homem para um outro tempo sócio-histórico, mas, no entanto, perdura ainda aquele modelo que prima pela formação de valores e atitudes que levam à obediência, à

passividade e à subordinação, no que acaba se reduzindo o preparo para o exercício da cidadania.

O que fica patenteado é um aluno, ou para estabelecer uma combinação semântica, um “neoaluno” formado por um “neoprofessor” – mas ambos carregando todo o ranço das velhas e arcaicas formas de viver – para servir e referendar, cumprindo seu papel no quadro social estabelecido.

Professor e aluno: significações e práticas

O panorama das concepções de professor e de aluno acima delineado não se apresenta na realidade sócio-educacional brasileira de forma linear e justaposta. Na complexidade das relações, a transposição ou efetividade dessas concepções se cruzam, se entrecruzam, se sobrepõem e se põem numa relação de forças no jogo social, instaurando uma noção de naturalidade nas contradições e diferenciais que permeiam não só as práticas pedagógicas, mas também estas práticas no compósito social.

Essa naturalização constitui-se, no trânsito, na veiculação de representações que vão informar e conformar as práticas sócio-educacionais, configurando as ações e materializações dessas concepções na instauração do real. Trata-se do imaginário social.

O imaginário social se configura na circulação de informações, conceitos e valores na dinâmica da vida social. São representações simbólicas do real, são sentidos produzidos que transitam na sociedade, permitindo a cristalização de conceitos, a interiorização de valores. Enfim, são sistemas que se instituem e nos quais se processam a simbolização da realidade, que vai dar suporte e estabelecer uma certa coesão na conduta coletiva, legitimando práticas e ordens sociais.

Visando garantir um lugar privilegiado no domínio dos imaginários sociais, o grupo hegemônico inventa complexos e variados dispositivos de proteção. Isso vai desde produções legais, coercitivas, às formas sofisticadas de opiniões (Ferreira e Eizirik, 1994, p. 7).

A invenção de tais complexos e dispositivos desencadeia a instituição de uma teia na qual se emaranham sentidos, enveredando significados na trama coletiva das fantasias, crenças, desejos, vontades, necessidades, interesses, sonhos, interpretações, expectativas e experiências; enfim, concepções. Essa teia de concepções vai balizar o comportamento social, as relações educacionais, à medida que há apropriação, introjeção pelos agentes

sociais de conceitos, valores e normas, como um conjunto sistemático de mandamentos, que funciona como “*códigos coletivos*”, no dizer de Ferreira e Eizirik (1994).

Pode-se dizer que o imaginário social opera tanto no campo do real como no do imaginário, propriamente dito. Há a junção dos dois, o estabelecimento relacional de suas dimensões. Ou seja, o conjunto sistemático de mandamentos coletivos ou “códigos” exprime tanto as necessidades e possibilidades objetivas, como fantasias e desejos inerentes e ao mesmo tempo decorrentes dessas necessidades e proclamações de possibilidades objetivas, havendo, portanto, dimensão dupla: real e imaginária.

Neste trabalho, elegeu-se para exame, as concepções de professor e de aluno matizadas no quadro legiferante da atual LDB, como uma produção, ao mesmo tempo que real, também simbólica, representativa da maneira de perceber tais figuras na educação brasileira. Buscando, assim, apreender na teia de sentidos e significações presentes nesse imaginário, o que se concebe sobre esses agentes educacionais, no intuito de adentrar na dimensão retórica das palavras do discurso legiferante e legal, possibilitando o mapeamento de balizas que se fixam na compreensão e apreensão do professor e do aluno no país, contribuindo para a regulação e distribuição da educação na sociedade.

A inscrição histórica dos textos, tanto dos projetos que não vingaram, como do que foi convertido em lei, apresenta na realidade sócio-educacional, a instituição de valores, posições e significados que são assumidos pela sociedade como concepções. Tais concepções materializam-se nas práticas sociais, especialmente na educação, nos seus processos de significação e realização efetiva, instituindo balizas imagéticas, marcos referenciais de significação para o funcionamento social, extrapolando os limites puramente jurídico-educacionais.

A instituição de tais balizas é, na realidade sócio-educacional, produção de significações, uma vez que

toda sociedade conta com um sistema de representações cujos sentidos traduzem um sistema de crenças que, em última instância, legitima a ordem social vigente. Trata-se de uma complexa rede de sentidos que circula, cria e recria instituindo/instituindo-se na luta pela hegemonia (Ferreira e Eizirik, 1994, p.6).

Analisar as concepções de professor e aluno que atravessam o texto legal e suas proposições é considerá-las sob a perspectiva do funcionamento da educação na sociedade brasileira, disseminando significados para este fenômeno no imaginário social, engrenando um sistema simbólico que estabelece sentido às práticas, legitimando a ordem vigente,

numa corrente de mão dupla que vai do pensamento, das concepções às práticas e situações conjunturais.

Nesse sentido os textos aqui postos em questão são considerados como uma prática social que expressa projeções, conceitos, expectativas, integrando a sociedade brasileira, a sua história, sendo história também e edificando registros significativos e significantes no imaginário social.

O que se cogitou diz respeito à materialidade significativa das concepções que perpassaram a construção da lei. Os textos foram vistos como materialização de idéias e valores, como expressão de visões de mundo e sociedade que informam práticas, independente de terem se convertido em lei ou não. Mesmo porque a lei em si, seu texto prescritivo, não traz a força do acontecimento real, de sua efetiva implementação. São diversos fatores que influem na sua realização pragmática, ou seja, a publicação da lei não é garantia de sua efetividade e conseqüentemente de mudanças na organização e funcionamento da educação. A estrutura organizacional não é produto só da legislação.

Seria ingenuidade atribuir a esta lei força ou mesmo potencialidade para provocar uma revolução da educação no país. Entretanto, o reordenamento dos sistemas educativos, inscrito em uma LDB, poderá criar contextos de relações estruturais de transformação, de reforma e de inovação educacional como parte do processo de 'regulação social'. A ocorrência desses processos, concomitantemente ou com prevalências, depende de vários fatores, entre eles as concepções que os atores sociais envolvidos – oriundos do Estado, dos partidos políticos, do campo educacional e de outros grupos da sociedade – têm da sociedade, Estado e educação e das suas relações; dos interesses, das estratégias e dos mecanismos de controle social desenvolvidos pelos diferentes protagonistas e das dinâmicas sociais que darão forma aos diversos níveis de relações sociais (Pino, 1997, p 15).

Nesse sentido, instaura-se uma relação de dependência entre vários atores e fatores da prática educacional, que vão desde a organização das instituições até as experiências e percepções segundo as quais se processa a educação. E é justamente nesse enclave que se instaura a percepção das figuras de professor e de aluno matizadas no pensamento educacional brasileiro, uma vez que tais concepções, enquanto matrizes do imaginário, vão compor as percepções, expectativas, desejos, projeções e realizações de diferentes tipos de professores e alunos.

As concepções verificadas neste trabalho se disseminam nas práticas educacionais, independentemente da lei em si ou de projetos que não foram convertidos em lei. O fato é

que são concepções que circulam na sociedade e, de modo especial, na ambiência da educação e que, no processo de tramitação de lei foram catalizados e convertidas em texto ao serem captadas pelo legislador.